



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

[Handwritten signature]

CONTRATO N.º 20193211471

Contrato de aquisição de bens referente ao lote 7, da Consulta Prévia n.º 20193211398 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESTÉTICA E CABELEIREIROS PARA DIVERSAS AÇÕES DE FORMAÇÃO, REPOSIÇÃO DE STOCK, E EQUIPAMENTO PARA O PAVILHÃO DE PENTEADO E BELEZA DO SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA, adjudicado por despacho da Senhora Diretora Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, Dra. Isabel Oliveira, de 26 de novembro de 2019, exarado sobre a Informação n.º I/INF/171053/2019/N-EFBG, de 22 de novembro de 2019, à entidade RIBCAB, UNIPessoal LDA, até ao limite de € 98,90 (noventa e oito euros e noventa cêntimos), decomposto pelo lote 7, no qual acresce o imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Aos 4 de dezembro de 2019, nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, sita na Rua de Mazagão, s/n, 4705-074 Avelada BRG, celebra-se o presente contrato, estando presentes, como outorgantes:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, por ISABEL MARIA ROCHA DIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA, portadora do documento de identificação n.º _____, válido até _____, com residência profissional na _____, na qualidade de Diretora Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga ao abrigo da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP n.º 1343/2018 de 2018-10-30, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 231 de 30 de novembro de 2018.

SEGUNDO: RIBCAB, UNIPessoal LDA, pessoa coletiva n.º 514676639, com sede na Rua da Estrada Nova, n.º 26, Gualtar, 4710-090 Braga, devidamente representada pelo(s) senhor(es):

_____, portador do CC n.º _____

válido até _____, que outorga(m) na qualidade de representante(s) legal(is) e com poderes bastantes para, neste ato, representar(em) a entidade.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato de aquisição de bens, referente ao lote 7, da Consulta Prévia n.º 20193211398 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESTÉTICA E CABELEIREIROS PARA DIVERSAS AÇÕES DE FORMAÇÃO, REPOSIÇÃO DE STOCK, E EQUIPAMENTO PARA O PAVILHÃO DE PENTEADO E BELEZA DO SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA e cuja a celebração e despesa foram autorizadas pelo despacho de 26 de novembro de 2019, da Diretora Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, do IEFP, IP, exarado sobre a informação n.º I/INF/171053/2019/N-EFBG, de 22 de novembro de 2019, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto aquisição de bens, referente ao lote 7 da Consulta Prévia n.º 20193211398, de acordo com as condições constantes no Caderno de Encargos, Anexo A, e Proposta Adjudicada anexa ao presente contrato.
2. O segundo outorgante compromete-se, por sua conta e risco, a efetuar o fornecimento de todos os bens especificados na sua proposta adjudicada nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, sitas na Rua de Mazagão - Aveleda - 4705-074 Braga;

CLÁUSULA 2ª

(Prazo de Entrega e Duração do Contrato)

1. Os bens deverão ser integralmente fornecidos ao primeiro outorgante no prazo limite de 27 dias seguidos a contar da data da celebração do presente contrato.
2. O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados, após a verificação das quantidades e características dos materiais e do perfeito funcionamento dos equipamentos em causa, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3ª

(Obrigações de sigilo)

O segundo outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.



[Handwritten signature and date 21/07]

CLÁUSULA 4ª

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
1. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
2. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

CLÁUSULA 5ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pelo fornecimento dos bens a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á até ao montante global de € 98,90 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a apresentação da(s) respetiva(s) fatura(s) associada(s).
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva regularizada do segundo outorgante, bem como da verificação da conformidade da(s) fatura(s) com os bens objeto do presente contrato.
3. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental D113202/D0201010, a que corresponde o compromisso nº 20193001357983.
4. O primeiro outorgante efetuará o pagamento da(s) fatura(s) ao segundo outorgante, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos respetivos serviços, desde que cumprido o requisito no ponto seguinte.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), comunicará ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s) e/ou emissão de nota(s) de crédito.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 4, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.



CLÁUSULA 6ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

CLÁUSULA 7ª

(Denúncia)

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

CLÁUSULA 8ª

(Rescisão do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante e sem aviso prévio, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Não fornecimento dos bens objeto do contrato dentro do prazo limite de entrega;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Entrega de bens com diferentes características dos bens objeto do contrato.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos bens já fornecidos em conformidade com o contrato.
3. O segundo outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. A rescisão do presente contrato por parte do segundo outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o segundo outorgante indemnizar o primeiro outorgante num valor correspondente a 10% do montante contratado.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

5. Exceptuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.
6. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 9ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 10ª

(Gestor de Contrato)

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08 é:

CLÁUSULA 11ª

(Foro Competente)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

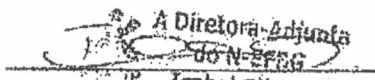
Neste ato foram presentes pelo segundo outorgante os documentos seguintes:

- a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
- b) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, sendo todas rubricadas pelos representantes dos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE


A Diretora-Adjunta
do N.º 228
Isabel Oliveira

